



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 06/2016

**Aprova o Regimento Interno do Sistema
Universitário de Saúde (SIUNIS) da Universidade
Federal da Bahia.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 15.08.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS) da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE SAÚDE/SIUNIS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS) é Órgão Estruturante da Universidade Federal da Bahia vinculado à Reitoria, incumbido, nos termos do Art. 32 do Estatuto, do Art. 23 do Regimento Geral e do Art. 3º do Regimento Interno da Reitoria, de articular, coordenar, superintender e fiscalizar a gestão e a execução de ações específicas da administração acadêmica e assistencial na área da Saúde, atendendo aos seguintes requisitos essenciais:

- I - desempenhar atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas e assistenciais;
- II - atender a necessidades gerais da comunidade universitária;
- III - atuar dentro dos objetivos institucionais da Universidade.

§ 1º O Sistema Universitário de Saúde constitui unidade orçamentária e de gestão e terá dotação orçamentária específica, cargos e lotação própria de pessoal técnico-administrativo.

§ 2º Os recursos captados pelo Sistema Universitário de Saúde de fontes financeiras extraorçamentárias serão destinados, exclusivamente, às atividades definidas no **caput** deste artigo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O SIUNIS tem como objetivos:

- I - integrar as Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde da Universidade Federal da Bahia, viabilizando uma relação unificada e mais efetiva com as instâncias de financiamento e regulação municipal, estadual e federal;
- II - padronizar os processos comuns a todas as Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde, visando racionalizar o uso dos recursos assistenciais e de equipamentos, bem como a execução de programas de ensino, de extensão e de pesquisa;
- III - descentralizar, com autonomia, as atividades específicas e de rotina das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde.

Art. 3º. Ao Sistema Universitário de Saúde cabem as funções de coordenação e supervisão administrativa da logística, acompanhamento do planejamento, orçamento e execução financeira e a articulação acadêmica e assistencial das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde da UFBA, devendo:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos próprios;
- II - supervisionar as atividades de contabilidade e o patrimônio;
- III - articular a logística de suprimentos de materiais e de serviços;
- IV - coordenar as atividades de licitação de materiais e de serviços;
- V - supervisionar as atividades de conservação e manutenção predial;
- VI - articular a captação de recursos para a sustentabilidade das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde da UFBA;
- VII - promover e integrar o desenvolvimento de tecnologias em saúde;
- VIII - promover a articulação acadêmica no sentido de garantir a inserção dos discentes nas Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES

Art. 4º. O Sistema Universitário de Saúde (SIUNIS) compõe-se das unidades hospitalares, programas, projetos de extensão permanentes e serviços de atenção e assistência à saúde, conforme relacionado a seguir:

- I - Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (COM-HUPES);
- II - Maternidade Climério de Oliveira (MCO);
- III - Hospital de Medicina Veterinária Renato de Medeiros Neto (HOSPMEV);
- IV - Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB);
- V - programas, projetos de extensão permanentes e serviços de atenção e assistência à saúde vinculados às Unidades Universitárias.

§ 1º Os órgãos citados nos itens I, II, III e IV terão regulamentos próprios com estrita observância ao que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da Reitoria e este Regimento.

§ 2º Programas, projetos de extensão permanentes e serviços previstos no item V serão disciplinados no Regimento Interno da respectiva Unidade Universitária à qual estão vinculados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO

Art. 5º. O Sistema Universitário de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo.

II - Superintendência de Saúde:

a) Coordenação de Articulação Acadêmica:

i) Núcleo de Articulação Ensino-Serviço (NAES);

ii) Núcleo de Articulação Ensino-Pesquisa-Extensão (NAEPE);

b) Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira:

i) Núcleo de Orçamento e Finanças (NOF);

ii) Núcleo de Logística e Patrimônio (NLP);

iii) Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (NPMA).

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - o Superintendente do Sistema Universitário de Saúde, que é o Presidente;
- II - o dirigente de cada uma das Unidades citadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º deste Regimento;
- III - os diretores das Unidades Universitárias que mantêm atividades assistenciais e de atenção à saúde vinculadas ao SIUNIS;
- IV - um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação de cada uma das Unidades citadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º deste Regimento, eleitos pelos seus pares;
- V - representação estudantil, na forma da lei.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por ofício e/ou por meio eletrônico, constando da convocação a ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em caso de urgência, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas votações serão nominais abertas ou em escrutínio secreto ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 4º A qualquer membro do Conselho Deliberativo é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

§ 5º A participação nas sessões do Conselho Deliberativo é obrigatória e precede a qualquer outra atividade da Unidade.

§ 6º O Presidente do Conselho terá além do seu voto, o de qualidade.

§ 7º Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - formular as diretrizes de atuação do Sistema Universitário de Saúde;
- II - apreciar o Plano Anual do Sistema Universitário de Saúde;

- III - aprovar, em primeira instância, a Proposta Orçamentária Anual a ser submetida ao Conselho Universitário;
- IV - delegar, no que couber, atribuições ao Superintendente;
- V - apreciar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano Diretor das Unidades de atenção à saúde e assistência;
- VI - apreciar programas e projetos de extensão permanentes no âmbito do Sistema Universitário de Saúde, submetendo-os à contínua avaliação;
- VII - apreciar propostas de convênios e contratos a serem celebrados para execução de ações inerentes ao Sistema Universitário de Saúde;
- VIII - apreciar a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Sistema Universitário de Saúde;
- IX - deliberar sobre pedidos de créditos suplementares apresentados pelo Superintendente, a serem encaminhados à Reitoria;
- X - aprovar, em primeira instância, os regulamentos próprios dos órgãos citados nos itens I, II, III e IV do Art. 4º;
- XI - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XII - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso para o Conselho Universitário.

Seção II

Da Superintendência do Sistema Universitário de Saúde

Art. 10. O SIUNIS terá um Superintendente, nomeado pelo Reitor, dentre os servidores docentes ou técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia, que o dirigirá em regime de tempo integral.

Art. 11. Compete ao Superintendente:

- I - superintender as atividades, atos e serviços das coordenações de Articulação Acadêmica e Administrativa e Financeira do Sistema Universitário de Saúde, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno do Sistema Universitário de Saúde, bem como as normas editadas pelos órgãos superiores da Universidade e as decisões do Conselho Deliberativo do SIUNIS;
- III - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual do Sistema Universitário de Saúde;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Sistema Universitário de Saúde e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI - exercer a representação financeira do Sistema Universitário de Saúde, na condição de Ordenador de Despesas, compartilhadamente com o Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro do mesmo;
- VII - nomear a Comissão Permanente de Licitação;
- VIII - articular a padronização das normas técnico-administrativas das Unidades do SIUNIS e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX - apresentar, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e ao Reitor, a Prestação de Contas e o Relatório dos Trabalhos e Atividades do Sistema Universitário de Saúde;

X - supervisionar o uso dos recursos provenientes dos serviços sujeitos a pagamento pelos convênios;

XI - colaborar na assistência ao ensino, treinamento e pesquisa;

XII - representar as Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde junto aos órgãos oficiais competentes da Educação e da Saúde nas instâncias federal, estadual e municipal;

XIII - promover ações junto às agências de fomento, instituições de ensino e outras instâncias públicas ou privadas ligadas à implantação ou ampliação de projetos na área da Saúde.

Art. 12. Compete à Coordenação de Articulação Acadêmica:

I - através do Núcleo de Articulação Ensino-Serviço:

a) articular os diversos cursos da área de Saúde e afins para promover o ordenamento dos campos de práticas nas Unidades próprias e nas Unidades da rede de serviços do SUS.

II - através do Núcleo de Articulação Ensino-Pesquisa-Extensão:

a) mapear e acompanhar as pesquisas e atividades de extensão das Unidades de atenção à saúde e assistência da UFBA;

b) articular as iniciativas de inovação científica e tecnológica das Unidades de atenção à saúde e assistência da UFBA;

c) ampliar, estimular e apoiar a parceria dos núcleos de pesquisa e laboratórios com as comunidades científicas, empresariais e governamentais para atendimento às necessidades regionais e nacionais no âmbito científico e tecnológico;

d) subsidiar a elaboração de projetos estruturantes de intervenção, envolvendo ensino/pesquisa/extensão que atendam, prioritariamente, às necessidades de saúde e assistência da população e às necessidades acadêmicas;

e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos de prática, de forma articulada com as unidades acadêmicas e assistenciais e os órgãos centrais responsáveis.

Art. 13. Compete à Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira:

I - através do Núcleo de Orçamento e Finanças:

a) acompanhar, supervisionar e revisar a execução de contratos e orçamentos do Sistema Universitário de Saúde e das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde;

b) preparar e divulgar os manuais de elaboração e controle orçamentário do Sistema Universitário de Saúde e das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde;

c) implantar e manter atualizados os sistemas de informação, visando à elaboração, ao acompanhamento e ao controle orçamentário;

d) efetuar a liquidação das despesas de Capital, Custeio e Pessoal.

II - através do Núcleo de Logística e Patrimônio:

a) realizar todo o processo de compras de materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente;

b) acompanhar a execução e o controle das atividades administrativas e de suprimento do SIUNIS;

c) supervisionar a execução e o controle das atividades de TI, de recepção e de envio de correspondências do SIUNIS;

- d) acompanhar a execução da manutenção da limpeza e conservação predial das dependências do SIUNIS;
- e) supervisionar as atividades de controle patrimonial das Unidades de Saúde da UFBA;
- f) acompanhar e controlar os bens patrimoniais em regime de comodato.

III - através do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação:

- a) estabelecer, coordenar e manter um plano integrado de controle das ações do Sistema Universitário de Saúde;
- b) acompanhar o desempenho e a produção das Unidades e serviços de atenção e assistência à saúde;
- c) supervisionar a execução das atividades de arquivamento e controle de documentos do Sistema Universitário de Saúde;
- d) manter atualizado o cadastro dos convênios, contratos, acordos ou ajustes celebrados pelo SIUNIS;
- e) avaliar a eficiência dos sistemas operacionais;
- f) avaliar, sistematicamente, o cumprimento dos planos e objetivos traçados pelo SIUNIS;
- g) analisar a adequação na utilização dos recursos materiais e humanos do SIUNIS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Sistema Universitário de Saúde terá os seus planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. As propostas relativas à reestruturação do SIUNIS serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 22 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Sistema Universitário de Saúde deverá assegurar a implantação da estrutura proposta neste Regimento no prazo de até seis meses a partir de sua publicação na **home page** do Conselho Universitário.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão disciplinados pelos órgãos competentes, de acordo com a matéria em causa, seguindo a legislação vigente.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário